



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <https://hupi.hubrasil.gov.br>

RCC 3.0 - Ata de Registro de Preços - Bens

* MINUTA DE DOCUMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, por sua filial, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.060.762/0001-44, com sede no Campus Universitário Min. Petrônio Portela, s/nº, Ininga, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. André Gonçalves da Silva, matrícula SIAPE nº 3482913, nomeado pela Portaria nº 20, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 09, seção 2, pag. 28, de 14 de janeiro de 2025 e por seu Gerente Administrativo, Sr. Acácio Salvador Veras e Silva, matrícula SIAPE nº 0423077, nomeada pela Portaria nº 83 de 06/02/2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, publicado no Diário Oficial da União - DOU de XX/XX/20XX, processo administrativo nº 23524.038607/2025-15, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXX@XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh versão 3.0 (RCC 3.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Produtos para Saúde - **Insumos Laboratoriais para Exames Microbiológicos, Hematológicos, e Imuno-hematológicos (com cessão de equipamento em comodato)** a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão XXX/20XX, que é parte integrante desta ARP, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ARP será o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 30.060.762/0001-44, UG: 155008.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, quantidades totais e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão contidas no Anexo desta ARP.

4.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

5. VIGÊNCIA

5.1. A ARP terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Para prorrogação da ARP, deverá ocorrer acordo específico entre as partes, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - com renovação total do quantitativo e/ou itens;
- II - com renovação parcial do quantitativo e/ou itens;
- III - sem renovação de quantitativos e/ou itens, mas apenas para execução do saldo remanescente.

5.3. Não será permitida a renovação de quantitativos antes da conclusão da vigência da ARP.

5.4. A vigência da ARP será automaticamente encerrada pelo decurso de seu prazo ou quando não restarem mais fornecedores registrados aptos a serem contratados.

6. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Ebserh a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.2. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

6.3. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ebserh para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Ebserh.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato;

6.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

6.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 227 e 228 do RCC 3.0.

6.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

6.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

6.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

6.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

6.6. Nas contratações com valores acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o fornecedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da formalização do contrato.

6.6.1. A existência prévia de programa de integridade do fornecedor, seguida de apresentação sobre sua construção, seus dispositivos e seus resultados no referido prazo, supre o requisito.

6.6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a sua vigência.

6.7. Na hipótese de o fornecedor registrado se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh, a Ebserh poderá convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

6.8. Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a Ebserh poderá:

6.8.1. convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;

6.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

6.8.3. revogar a licitação.

6.9. Os fornecedores convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

6.10. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente instrumento e seus anexos;
- II - receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- III - prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao cumprimento do objeto.
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de equipe especialmente designada;
- VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente instrumento;
- VIII - cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando o assunto exceder as competências próprias da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- IX - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X - notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf, a CONTRATADA deverá entregar à Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

V - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do presente instrumento;

VI - paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XI - fornecer todos os produtos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XIV - entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XVI - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto está definida no Termo de Referência.

10. GESTÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

10.1. A Ebserh designará formalmente um conjunto de colaboradores, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços - EFARP, que será responsável pela gestão e fiscalização da ARP e respectivas Notas de Empenho, na qualidade de titulares ou substitutos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução das ARPs consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, com o objetivo de assegurar o fiel e perfeito cumprimento do ajuste, sendo executados da seguinte forma:

I - Abertura de processo administrativo específico: Será realizada a abertura de processo administrativo próprio, vinculado ao processo principal, destinado à consolidação da documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada dos documentos relativos à execução da ARP.

II - Composição documental: O processo administrativo deverá conter o documento de designação da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como os demais documentos relacionados à gestão e fiscalização da ata.

III - Atuação da Equipe de Fiscalização: O trabalho da EFARP deverá pautar-se na verificação da conformidade da execução da ARP, com base nos critérios previstos no Termo de Referência, observando-se ainda o Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) e demais normas aplicáveis. A equipe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

IV - Consolidação das informações: O processo administrativo deverá consolidar todos os documentos relacionados à gestão da ARP, incluindo o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução do objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

V - Conteúdo mínimo do processo administrativo: O processo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Informações acerca da solicitação de alocação orçamentária e emissão de notas de empenho;
- b) Informações acerca do envio das ordens de fornecimento;
- c) Informações acerca da realização do recebimento dos bens;
- d) Informações acerca das aberturas dos processos de pagamento;
- e) Informações acerca da realização e/ou apoio nas atividades de armazenamento, movimentação interna, distribuição e dispensação dos produtos;
- f) Controle de saldos;
- g) Informações acerca de manifestação preliminar sobre solicitações de troca ou substituição de marcas e produtos;
- h) Informações acerca de manifestação preliminar sobre impactos decorrentes de alterações de preços ou cancelamento da ARP/Contrato;
- i) Informações acerca de manifestação preliminar sobre solicitações de remanejamento de saldos;
- j) Informações acerca de notificação preliminar dos fornecedores acerca de possíveis irregularidades no cumprimento de obrigações contratuais;
- k) Informações acerca de encaminhamento de abertura de processo sancionador, quando cabível;
- l) Gestão de riscos na execução contratual.

10.3. A Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços e a empresa contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

10.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será permitida a ARP oriunda desta contratação, durante sua validade, para os seguintes órgãos e entidades que não tenham participado na origem do processo licitatório:

I - Hospitais Universitários vinculados à Rede Ebserh;

II - Hospitais Universitários que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior durante o período de transição de gestão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

III - Qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que o órgão ou entidade operacionalize seus processos de contratação e execução contratual por meio do sítio gov.br;

11.2. A autorização da adesão está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

11.2.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

11.3. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3.1. O fornecedor beneficiário, ao optar pela aceitação ou não do fornecimento, deve avaliar previamente se a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais órgãos/entidades participantes.

11.3.2. A consulta ao fornecedor beneficiário da ata sobre a aceitação do fornecimento deve conter a solicitação de informação sobre eventual direito a reajuste ou revisão de preços sobre o contrato a ser firmado, decorrente de fatos ocorridos em momento anterior à consulta, sob pena de configuração de preclusão do respectivo direito, por se tratar de informação essencial à análise da vantajosidade quanto ao uso do registro de preços.

11.3.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o gerenciador a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

11.4. Após a autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5. Caberá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.2.

11.7. O órgão gerenciador observará as seguintes regras de controle para a adesão à ARP:

I - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e para os órgãos ou as entidades participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

11.8. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pela Ebserh, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

12.2. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado.

12.3. O remanejamento somente será feito:

- I - da Administração Central para os Hospitais Universitários;
- II - de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;
- III - dos Hospitais Universitários para Administração Central;
- IV - da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou
- V - da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

12.4. Na hipótese de existência de Reserva Técnica estabelecida para a Administração Central da Ebserh, o remanejamento de saldos da ARP para os Hospitais Universitários da Ebserh participantes deverá ter autorização do órgão gerenciador, sendo necessária a anuência do fornecedor.

12.5. Para o remanejamento de saldos da ARP em que um órgão ou entidade sofrer redução dos quantitativos

informados, necessitará de concordância direta deste órgão ou entidade.

12.6. Para as demais situações, caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Para fins operacionais, o remanejamento dos saldos da ARP para órgão ou entidade não participante, só ocorrerá quando o órgão ou entidade não participante tiver realizado pelo menos uma Adesão à ARP.

12.8. O remanejamento para órgão ou entidade não participante deverá observar os limites previstos para Adesão às ARPs.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados.

13.2. No caso de reajustamento, deve-se respeitar a contagem da anualidade e o índice previsto na contratação, qual seja, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ARP deverá ser formulado pela empresa contratada durante a sua vigência e antes de eventual prorrogação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

14.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos

órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15. CANCELAMENTO

15.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Ebserh, sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- IV - enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 do RCC 3.0; ou
- V - estiver inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela Ebserh.

15.2. Na hipótese de impedimento de participar de licitações e de ser contratado, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Ebserh poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.2 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Central ou pelo Hospital Universitário, na condição de gerenciador, de forma total ou parcial, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

16. CADASTRO DE RESERVA

16.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ARP, poderá ser utilizado o cadastro de reserva, que conterá o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do vencedor, observada a classificação na licitação, e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.2. A convocação observará a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

16.3. O cadastro de reserva contendo a relação dos fornecedores nele incluídos estará disponível no Anexo desta ARP, conforme Relatório Final do Processo Licitatório.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das sanções conforme estabelecidas no RCC 3.0.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

17.4. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17.5. Pela inexecução total ou parcial da ARP, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.5.2. Multa:

17.5.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Ebserh, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.5.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

17.5.2.3. Compensatória, para a inexecução parcial do instrumento substitutivo de termo de contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;

17.5.2.4. Compensatória, para a inexecução total do instrumento substitutivo de termo de contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

17.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

17.5.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5.3.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.5.3.1.4. prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

17.5.3.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

17.5.3.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.3.1.7. praticar ato fraudulento na execução da ARP;

17.5.3.1.8. após manifestar formalmente interesse na prorrogação da ARP, não celebrar o aditivo de prorrogação;

17.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com multa.

17.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.9.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

17.10. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

17.10.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

17.10.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a Ebserh, ainda que decorrentes de outros ajustes;

17.10.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

17.10.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a Ebserh e o fornecedor sancionado.

17.10.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

17.11. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial do débito, caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa do débito.

17.12. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

17.13. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da Ebserh, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.15. No caso de infração que possa acarretar multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

17.16. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

17.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.20. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

17.20.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.

17.21. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A formalização de cada contratação e os demais atos inerentes à presente ARP serão autorizados, caso a caso, pela autoridade responsável do órgão gerenciador, e, no caso dos órgãos participantes, pela respectiva autoridade responsável.

18.2. Integram este instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora dos itens relacionados a essa ARP e demais anexos.

18.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

18.4. A Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços conduzirá o gerenciamento de riscos durante toda execução da ARP.

18.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18.7. É eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento, para os casos em que não possam ser compostos pela conciliação.

(data da assinatura eletrônica pelo Órgão Gerenciador)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ- HU-UFPI
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Superintendente

(assinado eletronicamente)
ACÁCIO SALVADOR VERAS E
SILVA
Gerente Administrativo

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

ANEXO I - Detalhamento do objeto

Item	Código AGHU	Descritivo completo	Apresentação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01						
1	411073	Corante eosina azul de metileno, segundo Giemsa. Aspecto líquido azul. Apresentação: frasco de 500 mL.	UNIDADE	2		
2	411074	Corante eosina azul de metileno, segundo May Grunwald. Aspecto líquido. Apresentação: frasco 500 mL.	UNIDADE	2		
GRUPO 02						
3	27839	Reagente Para Diagnóstico Clínico 6. Composição básica: Anti-d IgM e Anti-d IgG. Tipo de análise: fenotipagem sanguínea Rh. Frasco de 10ml	FRASCO	100		
4	402704	Reagente para diagnóstico clínico, soro controle negativo, fenotipagem sanguínea Rh. Frasco 10ml mesmo fabricante do item 19	FRASCO	100		
GRUPO 03						
5	403184	MEIO DE CULTURA, ÁGAR CHOCOLATE, COM ANTIBIÓTICOS VCAT, APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, PLACA 90 MM.	PLACA	3.000		
6	403185	MEIO DE CULTURA, ÁGAR MACCONKEY, APRESENTAÇÃO SÓLIDO EM PLACA 90X15MM	PLACA	1.500		
7	403190	MEIO DE CULTURA, ÁGAR SABORAUD DEXTROSE 2 %, APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, PLACA 90 X 15MM	PLACA	600		
8	403212	MEIO DE CULTURA, ÁGAR SANGUE, APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, PLACA 90 MM.	PLACA	3.000		
9	403186	MEIO DE CULTURA, ÁGAR SANGUE/MACCONKEY, APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, PLACA 90 MM, COM DIVISÓRIA.	PLACA	600		
10	403195	MEIO DE CULTURA, EM PLACA DE PETRI BIPARTIDA, ÁGAR CLED/MACCONKEY, APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, PLACA 90 MM.	PLACA	6.000		
11	406575	MEIO DE CULTURA. COMPOSIÇÃO: ÁGAR CROMOGÊNICO KPC PARA DETECÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS COM RESISTÊNCIA AOS CARBAPÊNICOS. APRESENTAÇÃO: SÓLIDO EM PLACA DE 90 MM.	PLACA	100		
12	403194	MEIO DE CULTURA. COMPOSIÇÃO: ÁGAR CROMOGÊNICO MRSA. APRESENTAÇÃO: SÓLIDO EM PLACA DE 90 MM.	PLACA	100		
13	403196	MEIO DE CULTURA. COMPOSIÇÃO: ÁGAR CROMOGÊNICO PARA DETECÇÃO DE BACTÉRIAS PRODUTORAS DE B-LACTAMASES DE ESPECTRO ESTENDIDO (ESBL). APRESENTAÇÃO: SÓLIDO EM PLACA DE 90 MM.	PLACA	100		
14	405511	MEIO DE CULTURA. COMPOSIÇÃO: ÁGAR CROMOGÊNICO VRE. APRESENTAÇÃO: SÓLIDO EM PLACA DE 90 MM.	PLACA	100		
15	405513	MEIO DE CULTURA. COMPOSIÇÃO: ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE (SDA) COM CLORANFENICOL. APRESENTAÇÃO: SÓLIDO EM PLACA DE 90 MM.	PLACA	700		
ITENS INDEPENDENTES						
16	289088	Ácido acético, concentração 5%, forma farmacêutica: solução aquosa	FRASCO 1L	12		
17	407901	Ácido descalcificante, composto por ác. clorídrico, outros componentes tartarato de sódio e potássio e EDTA, apresentação solução pronta para uso	FRASCO 1L	15		
18	401367	Alcool etílico, aspecto físico: líquido, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,9%, característica adicional: absoluto, reagente P.A. ACS ISO, número de referência química: CAS 64-17-5	FRASCO 1L	500		
19	404391	Conjunto coloração alcian blue, pH 2,5. composição: solução de alcian blue, solução de ácido periódico, reagente de schiff, hematoxilina de carazzi. apresentação: kit com frascos de 30 ml.	KIT COM 3 FRASCOS DE 30ML	7		

20	401335	Conjunto coloração grocott. Composição: solução de ácido crômico, bissulfito, metananina + nitrato de prata, bórax, cloreto de ouro, hipossulfito de sódio, solução de verde-luz. Apresentação: kit com frascos de 30 ml cada para mínimo de 60 testes.	KIT COM 30ML CADA FRASCO	15		
21	401741	Conjunto coloração para papanicolau. Composto por 03 soluções corantes: hematoxilina de harris, EA-36 e orange g. Apresentação: 03 frascos de 1.000 ml.	KIT COM 3 FRASCOS DE 1000ML	15		
22	401395	Conjunto coloração perls. Composição: solução de ferrocianeto de potássio, solução de ácido clorídrico e carmalúmen de mayer. Apresentação: kit com frascos de 30 ml para 60 testes.	KIT COM 30ML CADA FRASCO	10		
23	401397	Conjunto coloração tricômio de masson. Composição: hematoxilina férrica de Weigert; solução alcoólica de ácido pícrico; fucsina ponceau ácida, segundo mallory; solução ácida fosfomolibdica e azul de anilina. Apresentação: kit com frascos de 30 ml cada, para mínimo de 60 testes.	KIT COM 30ML CADA FRASCO	10		
24	404393	Conjunto coloração vermelho congo. Composição: hematoxilina de harris, solução de hidróxido de sódio, vermelho congo. Apresentação: kit com frascos de 30 ml para 60 testes.	KIT COM 30ML CADA FRASCO	10		
25	291338	Conjunto corante hematológico rápido (panótipo). apresentação: kit com soluções de 500 ml.	KIT	150		
26	401311	Conjunto de coloração histopatológico para visualização das fibras reticulares - reticulina. kit de coloração especial com: permanganato de potássio, ácido oxálico, lúmen de ferro, prata amoniacal, formol, cloreto de ouro, tiosulfato de sódio.	KIT COM 30ML CADA FRASCO	10		
27	400875	Conjunto para coloração de gram. Aspecto físico líquido; composição: violeta genciana/cristal violeta, lugol, fucsina, decorante (álcool-acetona). Apresentação: kit com frascos de 500 ml cada.	KIT	10		
28	401386	CORANTE, TIPO: CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN FITE FARACO, HISTOKIT, KIT DE COLORAÇÃO ESPECIAL (HISTOPATOLOGIA)	KIT	12		
29	406577	Corante azul de algodão (lactofenol). Aspecto físico líquido. características adicionais: solução para microscopia. Apresentação: frasco com 100 ml.	FRASCO	3		
30	290772	Corante azul de cresil brilhante. Aspecto físico líquido. Características adicionais: CI 51010. Apresentação: frasco com 100 ml.	FRASCO	3		
31	401734	Corante eosina amarelada y, aspecto físico pó, CI 45380, solução 0,5%	FRASCO 1000ML	10		
32	401309	Corante, conjunto coloração ácido periódico / shiff líquido, solução ácido periódico, reagente shiff hematoxilina.	KIT COM 3 FRASCOS DE 30ML	10		
33	410679	CORANTE, TIPO TINTA DA CHINA. ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO 10%., FRASCO 6 ML	FRASCO	3		
34	23248	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: ERITROMICINA; DOSAGEM 15 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
35	401475	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CLINDAMICINA; DOSAGEM 2 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 DISCOS.	FRASCO	1		
36	236772	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: AMPICILINA + SULBACTAM; DOSAGEM 10MCG + 10MCG APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	2		
37	218537	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: AZTREONAM; DOSAGEM: 30 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	4		
38	234761	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CEFEPIME; DOSAGEM: 30 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
39	401471	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CEFOXITINA; DOSAGEM 30 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
40	410667	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CEFTAZIDIMA; DOSAGEM 10 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		

41	408230	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CEFTAZIDIMA + AVIBACTAM; DOSAGEM 10MCG + 4 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	4		
42	242381	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; DOSAGEM 5 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
43	23671	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: GENTAMICINA; DOSAGEM 10 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
44	256102	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: LEVOFLOXACINO; DOSAGEM 5 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	2		
45	410666	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: PIPERACILINA + TAZOBACTAM; DOSAGEM 30MCG + 6 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	1		
46	24880	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL/TRIMETROPRIMA; DOSAGEM 23,75MCG + 1,25 MCG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 DISCOS.	FRASCO	2		
47	291000	Fixador citológico (reagente analítico para montagem lâminas, solução aquosa, adicional para ensaios fluorescentes)	FRASCO 100 ML	90		
48	403541	Formaldeído (formol) 10%. Aspecto físico: líquido incolor, límpido. características adicionais: solução aquosa tamponada. apresentação: frasco 1.000 ml.	FRASCO 1L	1.200		
49	142093	Gel para congelamento em criostato. MEIO DE INCLUSÃO PARA TECIDOS CONGELADOS. Aspecto: GEL; composição básica: mistura de polímeros solúveis em água. Apresentação: FRASCO COM 100 ML	FRASCO 100 ML	30		
50	401730	Glicerol. Aspecto: líquido viscoso, incolor; fórmula química C3H8O3; peso molecular 92,09 g/mol; grau de pureza mínima 99,5%. Características adicionais: reagente p.a.; cas 56-81-5. Apresentação: frasco 1.000 mL.	FRASCO	2		
51	413025	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO, MATERIAL: AMPOLA CONTENDO POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 10 ELEVADO A 5 DE ESPOROS IMPREGNADOS DE Geobacillus stearothermophilus ATCC7953. APLICAÇÃO: MONITORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. LEITURA EM 1 HORA. (INCUBADORA EM COMODATO CONFORME CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO)	UNIDADE	300		
52	401859	Meio de montagem de lâminas. composição básica: polímeros plásticos e xilol. aplicação: colagem de lamínula no preparo de lâminas histológicas e citológicas.	FRASCO 100 ML	100		
53	290740	Óleo de imersão para microscopia. Aspecto: líquido límpido; densidade de 1,02 g/cm³ a 20°C. Apresentação: frasco com 100 mL.	FRASCO	20		
54	410685	PAINEL DE MICRODILUIÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA MIC (CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA) DE VANCOMICINA. OBSERVAÇÃO: SISTEMA DE MICRODILUIÇÃO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (CIM) PARA MICRORGANISMOS GRAM-POSITIVOS	UNIDADE	50		
55	410683	PAINEL DE MICRODILUIÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA MIC (CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA) POLIMIXINA B. OBSERVAÇÃO: SISTEMA DE MICRODILUIÇÃO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (CIM) DE POLIMIXINA B PARA BACIOS GRAM NEGATIVOS.	UNIDADE	200		
56	401108	Parafina histológica. Aspecto: sólida branca; densidade 0,770 a 0,790; ponto de fusão 56 a 58°C. Características adicionais: purificada. Apresentação: lentilha em embalagem 1.000 g. - Apresentação: PACOTE	PACOTE 01 KG	200		
		Reagente para diagnóstico clínico; conjunto completo para detecção qualitativa de sangue				

57	406026	oculto em fezes; método imunocromatografia com detecção de hemoglobina e haptoglobina. Apresentação: kit para teste rápido.	TESTE	150		
58	400220	Reagente para diagnóstico clínico; conjunto completo para teste qualitativo de urease, método colorimétrico. Descrição complementar: para detecção indireta de h. pylori, uso endoscópico. Apresentação teste.	TESTE	1.500		
59	275125	Reagente para diagnóstico clínico; suspensão de antígenos para triagem de VDRL, pronta pra uso; método: floculação.	TESTE	3.500		
60	413021	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO , TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE ANTÍGENO GDH E TOXINAS A E B DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TESTE PARA AMOSTRA DE FEZES MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA. Apresentação: Teste. Teste imunocromatográfico em dispositivo teste rápido para detecção do antígeno GDH (Glutamato Desidrogenase), que detecta a presença de Clostridium difficile e das toxina A e B de C. difficile toxigênico em amostras fecais, para diagnóstico de infecções por C. difficile.	TESTE	200		
61	413023	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO: TESTE, MÉTODO : IMUNOCROMATOGRAFIA.	TESTE	500		
62	411065	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS (121°C, 15 psi, 15 MIN), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE 50 LITROS, APLICAÇÃO: AUTOCLAVAÇÃO A VAPOR DE MATERIAIS CONTAMINADOS.	UNIDADE	500		
63	409467	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CARBAPENEMASES (OXA-48, KPC, NDM, VIM e IMP), MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA.	KIT	300		
64	407281	Tira para antibiograma. Princípio ativo: AMICACINA; concentração: 0,016 a 256 mcg/mL. Apresentação: tiras embaladas em blisters.	UNIDADE	1		
65	409784	Tira para antibiograma. Princípio ativo: TEICOPLANINA; concentração: 0,016 a 256 mcg/mL. Apresentação: tiras embaladas em blisters.	UNIDADE	1		
66	290734	Xileno. Aspecto: líquido límpido, incolor; fórmula química C ₆ H ₄ (CH ₃) ₂ ; mistura de isômeros; peso molecular 106,17 g/mol; grau de pureza mínima de 99,8%. características adicionais: reagente P.A.; CAS 1330-20-7. Apresentação: frasco 1.000 ml.	FRASCO 1L	150		
67	401615	ALÇA CALIBRADA ESTÉRIL (ALÇA BACTERIOLÓGICA, PLÁSTICO, COM HASTE FLEXÍVEL, CALIBRADA 1 MCL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL)	UNIDADE	10000		
68	405909	ALÇA CALIBRADA ESTÉRIL (ALÇA BACTERIOLÓGICA, PLÁSTICO, COM HASTE FLEXÍVEL, CALIBRADA 10 MCL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL)	UNIDADE	10000		
69	405947	Bandagem adesiva anti-séptica, arredondada, microporosa, hipoalergênica, atóxica, antialérgica, estéril, embalada individualmente. Aplicação: uso após a punção venosa. APRESENTAÇÃO EM FITA NO TAMANHO DE 12,5 M X 2,5 CM.	CAIXA COM 500 UNIDADES	100		
70	404372	FRASCO COLETOR, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 2000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO VOLUME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOCA LARGA, TIPO TAMPA DE ROSCA, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO URINA DE 24H.	UNIDADE	5.000		
71	400820	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL ACRÍLICO LISA, APLICAÇÃO EXTENSORA PARA ESFREGAÇO, DIMENSÕES CERCA DE 75 X 25	UNIDADE	20		
72	407289	LAMINA PARA MICROSCÓPIO. EXTREMIDADE FOSCA, LAPIDADA, DIMENSÃO 26 X 76 MM, ESPESSURA ENTRE 1 E 2 MM	UNIDADE	80.000		

73	290281	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO. Indicado para análise qualitativa de laboratórios químicos, farmacêuticos, indústrias, pesquisas em geral. Especificações: Gramatura: 80 g/m2; Espessura: 205µm; Cinza: 0,5%; Maioria dos poros: 14 µm; Permeabilidade ao ar: 14 l/sm2	CAIXA COM 100 UNIDADES	50		
74	409929	Filtro parasitológico. Tipo peneira, com alça; descartável; uso em cálices de 125 e 250 ml. Aplicação: filtração de fezes.	UNIDADE	10		
75	404657	PLACA DE PETRI, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO REDONDA, DIMENSÕES CERCA DE 15 X 90, ADICIONAL COM 2 COMPARTIMENTOS, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000		
76	400823	PLACA DE PETRI, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO REDONDA, DIMENSÕES CERCA DE 15 X 90, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000		
77	404656	PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE ATÉ 200 MCL, ESTERILIDADE, ESTÉRIL APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO DESCARTÁVEL. PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	60		
78	404655	PONTEIRA PARA MICROPIPETA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE ATÉ 1000 MCL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO DESCARTÁVEL. PACOTE C/ 1000.	UNIDADE	20		
79	26913	SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADITIVOS COM MEIO DE TRANSPORTE STUART, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000		
80	406773	Tinta nanquim - Tinta nanquim, material: álcool, cor: amarelo 20 ML	FRASCO	10		
81	273561	Tinta nanquim - Tinta nanquim, material: álcool, cor: preta 20 ML	FRASCO	10		
82	236748	Tinta nanquim - Tinta nanquim, material: álcool, cor: vermelha 20 ML	FRASCO	10		
83	403772	Tinta nanquim - Tinta nanquim, material: álcool, cor: azul 20 ML	FRASCO	15		
84	273562	Tinta nanquim - Tinta nanquim, material: álcool, cor: verde 20 ML	FRASCO	10		
85	404367	TORNIQUETE (garrote) em forma de FITA. Material sintético, LIVRE DE LÁTEX, DESCARTÁVEL. DIMENSÕES: cerca de 2,5 x 36 cm. Aplicação: coleta de sangue. - Apresentação: UNIDADE. APRESENTAÇÃO EM ROLO COM 25 TIRAS, PRÉ CORTADA, EMBALAGEM DISPENSADORA, TIPO USO ÚNICO.	CAIXA	400		
86	405377	TUBO DE CONGELAMENTO (CRIOGÊNICO), MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 2ML, GRADUAÇÃO GRADUADO, TIPO TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO FUNDO AUTO SUSTENTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE.	UNIDADE	4.000		
87	401325	TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 15, ACESSÓRIOS TAMPA ROSQUEÁVEL, GRADUAÇÃO GRADUADO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, USO DESCARTÁVEL. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	200		
88	20583	TUBO LABORATÓRIO, TIPO ENSAIO, MATERIAL VIDRO, TIPO FUNDO REDONDO DIMENSOES CERCA DE 12 X 75, ADICIONAL SEM ORLA	UNIDADE	75.000		
89	406813	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME DE 3 À 6 ML, COMPONENTES SEM ADITIVOS, USO COLETA DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL (LÍQUOR), ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1.200		
		TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 1,8-2ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%,				

90	139580	TAMPA AZUL, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	18.000		
91	403837	TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, TAMPA AMARELA USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	80.000		
92	400389	TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 4 ML, COMPONENTES COM EDTA-K3 JATEADO NAS PAREDES TAMPA ROXA, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	70.000		
93	401793	CASSETE LABORATÓRIO, APLICAÇÃO HISTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, COMPONENTES COM TAMPA, DIMENSÕES CERCA DE 3 X 4, ADICIONAL PERFURADO	UNIDADE	20.000		
94	20915	LAMÍNULA PARA MICROSCÓPIO, DIMENSÃO 24 X 60 MM.	UNIDADE	30.000		
95	401737	NAVALHA LABORATÓRIO, MATERIAL AÇO INOX, REVESTIMENTO REVESTIDA COM CERÂMICA E PTFE, APLICAÇÃO PARA MICRÓTOMO, DIMENSÕES CERCA DE 80 X 8, ADICIONAL BAIXO PERFIL, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	600		
96	401109	NAVALHA LABORATÓRIO, MATERIAL AÇO INOX, REVESTIMENTO REVESTIDA COM CERÂMICA E PTFE, APLICAÇÃO PARA MICRÓTOMO, DIMENSÕES CERCA DE 80 X 14, ADICIONAL ALTO PERFIL, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	2.600		
97	407291	ARQUIVO DE PAPELÃO PARA APROXIMADAMENTE 130 BLOCOS DE PARAFINAS/CASSETES	UNIDADE	240		
98	407293	ARQUIVO DE PAPELÃO PARA APROXIMADAMENTE 1000 LÂMINAS	UNIDADE	100		
99	401731	BANDEJA PARA LÂMINAS (20 A 22 LÂMINAS)	UNIDADE	15		
100	404141	Porta-lâminas. Material: polipropileno, tampa rosqueável, com divisórias; capacidade até 3 lâminas.	UNIDADE	3.000		
101	409925	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO 20 a 200 µL, TIPO* MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, COMPONENTES COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, CONE AUTOCLAVÁVEL, DE FÁCIL REMOÇÃO.	UNIDADE	10		
102	29700	TIRA DE PH; FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 14, COM 04 CORES, GRADUAÇÃO DE 01 UNIDADE. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 TIRAS.	CAIXA	3		
103	21830	LÁPIS DERMATOGRÁFICO NA COR PRETA, COM CAPA DE PAPEL BOBINADO E COM LINHA GUIA, PARA USO SOBRE PELE, VIDRO E METAIS.	UNIDADE	200		
104	205702	SWAB, MATERIAL HASTE METÁLICA, TIPO PONTA RAYON, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (SWAB ULTRAFINO P/ COLETA DE SECREÇÃO URETRAL).	UNIDADE	1.000		
105	400824	SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADITIVOS COM MEIO DE TRANSPORTE AMIES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000		
106	400384	TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 4 ML, COMPONENTES COM EDTA-K2 JATEADO NAS PAREDES COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1.200		
107	409919	TUBO, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 2,0 ML, COMPONENTES COM EDTA-K3 JATEADO NAS PAREDES TAMPA ROXA, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1.200		
		CORANTE LÍQUIDO DE TURK. ASPECTO FÍSICO				

108	409790	LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: ÁCIDO ACÉTICO, VIOLETA GENCIANA; PARA COLORAÇÃO DE LEUCÓCITOS. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	2		
109	410561	Éter dietílico. aspecto: líquido límpido, incolor; fórmula química (C ₂ H ₅) ₂ O; peso molecular 74,12 g/mol; grau de pureza mínima de 99,8%. características adicionais: reagente p.a. acs, CAS 60-29-7. apresentação: frasco de 1.000 ml.	FRASCO	2		
110	409785	Tira para antibiograma. Princípio ativo: CEFTAZIDIMA/AVIBACTAM; concentração: 0,016 a 256 mcg/mL. Apresentação: tiras embaladas em blisters.	CAIXA	30		
111	289177	TIRA PARA ANTIBIOGRAMA. PRINCÍPIO ATIVO: TIGECICLINA; CONCENTRAÇÃO: 0,016 A 256 MCG/ML. APRESENTAÇÃO: TIRAS EMBALADAS EM BLÍSTERS. CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	30		
112	23469	Ácido clorídrico. Aspecto: líquido límpido; fórmula química HCl; peso molecular 36,46 g/mol; teor mínimo 37,0%. Características adicionais: reagente p.a., cas 7647-01-0. Apresentação: frasco com 1.000 ml.	FRASCO	2		
113	404055	DESINCROSTANTE, COMPOSIÇÃO A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, TIPO ALCALINO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO DETERGENTE CONCENTRADO COM ALTO PODER DISSOLVENTE, EMULSIFICANTE E DISPERSANTE, DESTINADO À LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS- HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, UTENSÍLIOS E VIDRARIAS IMPREGNADOS DE MATÉRIA ORGÂNICA COMO SANGUE E DEMAIS FLUIDOS CORPÓREOS.	KG	40		
114	24988	Formaldeído (formol). Aspecto: líquido incolor, límpido; fórmula química CH ₂ O; peso molecular 30,03g/mol; concentração entre 37 e 40%. Características adicionais: reagente PA; CAS 50-00-0.	FRASCO 1L	50		
115	400861	Hidróxido de potássio. Aspecto: escama ou lentilha branca; fórmula química KOH; peso molecular 56,11 g/mol; teor mínimo de 85%. Características adicionais: reagente p.a.; cas 1310-58-3.	GRAMA	500		
116		POTES HERMÉTICOS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA HERMÉTICA, SEM DIVISÓRIAS, CAPACIDADE ENTRE 2 A 4 LITROS, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE PEÇAS ANATÔMICAS.	UNIDADE	150		
117		POTES HERMÉTICOS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA HERMÉTICA, SEM DIVISÓRIAS, CAPACIDADE ENTRE 500ML A 1,5 L, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE PEÇAS ANATÔMICAS.	UNIDADE	200		
118		POTES HERMÉTICOS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA HERMÉTICA, SEM DIVISÓRIAS, CAPACIDADE ENTRE 200 A 400ML, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE PEÇAS ANATÔMICAS.	UNIDADE	200		
119		POTES HERMÉTICOS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA HERMÉTICA, SEM DIVISÓRIAS, CAPACIDADE ENTRE 50 A 200ML, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE PEÇAS ANATÔMICAS.	UNIDADE	500		
120		SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS (121°C, 15 psi, 15 MIN), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE 100 LITROS, TAMANHO APROX.: 75 X 105CM, APLICAÇÃO: AUTOCLAVAÇÃO A VAPOR DE MATERIAIS CONTAMINADOS.	UNIDADE	500		
		Estante para tubo de centrifugação (Falcon).				

121		Material plástico; autoclavável; capacidade 50 tubos de 15 e 50 mL.	UNIDADE	500		
122		MALETA, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA HERMÉTICA, APOIO TUBOS COLETA, DIVISÓRIAS, APLICAÇÃO: TRANSPORTE MATERIAL DE LABORATÓRIO.	UNIDADE	8		



Documento assinado eletronicamente por **Suely Rosa Pinheiro, Chefe de Unidade**, em 06/07/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62427079** e o código CRC **690E126E**.

Referência: Processo nº 23524.038607/2025-15 SEI nº 62427079